

Re: DUVIDA REF. MEDIDAS ITEM 22

De <licitacao@manhuacu.mg.gov.br>
Para FABIANO - DMT COMERCIO MG <dmtcomerciomg@gmail.com>
Data 2026-05-08 07:55



Bom dia prezados (as);

Considerando o pedido de esclarecimentos, viemos por meio deste esclarecer que referente ao item 22 – Colchão para berço, informamos que as dimensões do colchão devem ser compatíveis com o berço descrito no item 10 do mesmo processo.

atte;

Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG.

Em 2026-05-07 16:34, FABIANO - DMT COMERCIO MG escreveu:

Prezados bom dia ,
Gostaria de solicitar esclarecimento referente a medida do colchao.

Colchão para berço DESCRIÇÃO Colchão infantil em espuma flexível de poliuretano. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS

Altura: 120 mm-5mm +15 mm;


Largura e comprimento: devem ser tais que o espaço entre o colchão e as laterais, e, entre o colchão e as cabeceiras, não exceda a 30 mm.



Sent with [Mailbird](#) for Windows

Não contém vírus. www.avg.com

Re: Esclarecimento.

 **De** <licitacao@manhuacu.mg.gov.br>
Para Cortez <comercial@cortezmoveis.com.br>
Data 2026-05-08 08:23



 RESPOSTA ESCLARECIMENTO CHARLES.pdf (~420 KB)

Bom dia prezados (as);

Considerando o pedido de esclarecimentos, segue anexo resposta.

Atte;

Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG.

Em 2026-05-07 17:15, Cortez escreveu:

Boa tarde,
Prezados, pregoeiros

A empresa **Charles Vieira Cortez**, vem por meio deste e-mail, manifestar nossa insatisfação quanto à utilização da Plataforma BLL, escolhida por esse Município de Manhuaçu para a realização do certame licitatório EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026, PROCESSO Nº 5814/2026 que irá acontecer no dia 13/05/2026 as 08h00 horário de Brasília.

Temos ciência da cobrança de taxa correspondente a 1,5% sobre o valor do contrato firmado após a homologação e assinatura entre a empresa vencedora e o Município. Contudo, entendemos que tal cobrança se mostra extremamente prejudicial às empresas participantes do processo licitatório.

Ressaltamos que nossa empresa apresenta proposta com valores reduzidos, visando maior competitividade e qualidade nos produtos ofertados, assumindo riscos comerciais que, muitas vezes, não se concretizam em demanda efetiva por parte da Administração. Dessa forma, a referida cobrança pode gerar prejuízos financeiros e operacionais, especialmente nos casos em que o órgão não realiza empenhos ou solicitações dentro da validade da proposta e da vigência contratual e o valor cobrado pela plataforma acaba sendo muito maior que as demais plataformas validas e existentes no mercado.

Além disso, a utilização dessa plataforma acaba restringindo, em muitos casos, a participação de empresas, justamente pela incerteza quanto à efetiva demanda de fornecimento, tornando o processo oneroso e desvantajoso para os participantes, sobretudo quando não há garantia mínima de execução contratual.

Importante destacar que a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, os princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, vedando práticas que possam restringir o caráter competitivo do certame. Da mesma forma, o art. 9º da referida lei dispõe que é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

Nesse sentido, entendemos que a imposição de custos elevados e condicionados nessa plataforma à eventual contratação pode afastar empresas interessadas, especialmente micro e pequenas empresas, reduzindo a ampla concorrência e limitando a participação de fornecedores aptos a atender ao interesse público.

Diante disso, sugerimos que este Município avalie a adoção de plataformas eletrônicas que permitam acesso mais amplo e igualitário às empresas participantes, sem a imposição de taxas excessivas ou condições que possam dificultar a competitividade do certame, garantindo, assim, maior participação de fornecedores e observância aos princípios previstos na legislação licitatória vigente.

Diante do exposto, solicitamos que esta situação seja analisada com atenção, considerando os impactos financeiros causados às empresas participantes, bem como a necessidade de assegurar maior equilíbrio, competitividade e razoabilidade nas condições de participação dos certames públicos.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração

Por gentileza confirmar o recebimento desse e-mail.

Agradeço pela atenção.

Atenciosamente,
CHARLES VIEIRA CORTEZ.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612m
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026 – PROCESSO Nº 5814/2026

Bom dia, prezado Senhor Charles Vieira Cortez,

Acusamos o recebimento do e-mail enviado e agradecemos o contato e as considerações apresentadas.

Em atenção ao questionamento acerca da utilização da **PLATAFORMA BLL** como ambiente eletrônico para realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026**, passamos aos esclarecimentos.

DA ESCOLHA DA PLATAFORMA

A escolha da plataforma eletrônica utilizada pelo Município atende aos critérios definidos pela Administração, considerando:

- requisitos técnicos e operacionais exigidos pela Lei nº 14.133/2021;
- confiabilidade do sistema;
- mecanismos de transparência, registro e rastreabilidade dos atos;
- custo-benefício e estrutura de suporte tecnológico.

A plataforma BLL encontra-se regularmente habilitada para atender às exigências de licitações eletrônicas e é amplamente utilizada por diversos entes públicos, garantindo segurança jurídica e operacional ao certame.

DA COBRANÇA DE TAXA PELO OPERADOR DA PLATAFORMA

A taxa mencionada é uma cobrança exclusivamente privada, decorrente da relação contratual entre a empresa participante e a Plataforma BLL Compras, sem qualquer ingerência, participação ou benefício ao Município de Manhuaçu. É importante destacar que:

- A **BLL disponibiliza diferentes modalidades de planos e condições de uso**, devidamente descritos em seu regulamento oficial e no próprio site da plataforma, permitindo que cada fornecedor escolha livremente o plano que melhor atenda ao seu perfil de participação e à frequência com que pretende disputar certames públicos;
- A eventual cobrança não constitui requisito de habilitação, não condiciona nem restringe a participação de empresas na licitação;
- Não interfere na competitividade nem na formação da disputa, uma vez que somente incide após a adjudicação e contratação, e somente para a empresa vencedora que optou voluntariamente por determinado plano ou modalidade de uso da plataforma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612m
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



Assim, reforça-se que tal cobrança não decorre do edital nem de decisão do Município, tratando-se exclusivamente de política comercial do provedor do sistema, a qual é previamente informada aos usuários e por eles aceita no momento do cadastro e uso da plataforma.

DOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE E ISONOMIA

Ressalta-se que a exigência não viola os princípios previstos nos arts. 5º e 9º da Lei nº 14.133/2021, pois:

- nenhum licitante é onerado para participar da disputa;
- todas as empresas são submetidas às mesmas condições e termos de uso da plataforma;
- não há cobrança prévia, inscrição paga, assinatura obrigatória ou qualquer custo que impeça a livre participação de interessados.

O sistema permanece plenamente acessível, gratuito para participar e aberto a toda e qualquer empresa que deseje ofertar proposta, preservando-se a isonomia e a competitividade do certame.

DA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME

A cobrança mencionada:

- não se aplica aos licitantes em geral, mas apenas ao futuro contratado;
- não interfere na apresentação de propostas;
- não restringe ou limita o número de participantes;
- não integra cláusula editalícia nem condiciona a Administração a tratamento diferenciado.

Nesses termos, não se configura restrição ao caráter competitivo.

DA POSSIBILIDADE DE AVALIAÇÃO FUTURA

A Administração municipal reconhece a importância da participação ampla e competitiva nos certames e informa que:

- sugestões de melhoria são sempre bem-vindas;
- a escolha de plataformas poderá ser reavaliada futuramente, conforme critérios técnicos, financeiros e legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612m
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



Contudo, para o Pregão Eletrônico nº 22/2026, permanece mantida a utilização da plataforma BLL, não havendo fundamento jurídico para alteração neste momento. Diante do exposto:

- **confirmamos o recebimento do e-mail;**
- a Administração **mantém a realização do certame na Plataforma BLL**, nos termos do edital;
- não há irregularidade ou restrição competitiva decorrente da cobrança privada mencionada.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,
Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG.



Esclarecimentos - Processo 22/2026 - MUNICIPIO DE MANHUACU

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
30/04/2026 14:58	Referente ao item 1, onde consta a especificação "com 5 expositores", surgiu dúvida quanto ao modelo pretendido. Gostaríamos de confirmar se estão se referindo a prateleiras internas ou, caso seja um armário expositor, se as portas seriam de vidro. O edital, pela descrição apresentada, dá a entender tratar-se de um Armário Alto Fechado em MDF 18mm, com 4 prateleiras, totalizando 5 vãos, conforme imagem anexada.	armario alto fechado.p df	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/6502928b7b864c22a11c8fb499ae2ce3.pdf
ZIRICO MOVEIS LTDA - 26656774000169		ziricomoveis@gmail.com / (37) 9962-1608	

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
06/05/2026 16:02	Em atenção ao questionamento referente ao item 1, esclarecemos que o armário especificado é do tipo aberto, não possuindo portas (sejam elas de vidro ou outro material). Quanto à configuração interna, o móvel deverá conter 5 prateleiras internas, totalizando 6 vãos de armazenamento. Dessa forma, a interpretação de armário alto fechado não se aplica a este item, devendo ser considerado o modelo aberto conforme esclarecido acima.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
30/04/2026 15:35	Pedido esclarecimento item 14 (anexo)	pedido esclarecimento item 14.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/9680641acb9c4a2cb7dd1b5c65858d41.pdf
ZIRICO MOVEIS LTDA - 26656774000169		ziricomoveis@gmail.com / (37) 9962-1608	

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
06/05/2026 16:03	Em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao item 14 – Cadeira de escritório presidente estofada com rodízio, informamos que as especificações constantes no edital representam requisitos mínimos aceitáveis, permitindo variações de materiais e configurações desde que sejam mantidos os padrões de qualidade, ergonomia e funcionalidade exigidos.		Não há arquivo anexado.

Requerimento



Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
05/05/2026 08:47	vimos por meio deste solicitar esclarecimento quanto ao descritivo do item 22 – Colchão para berço. No termo de referência, são apresentadas as seguintes informações: Altura: 120 mm (com tolerâncias especificadas); Largura e comprimento: menciona-se apenas que devem permitir folga máxima de 30 mm em relação às laterais e cabeceiras do berço. Entretanto, não há indicação objetiva das dimensões padrão (largura e comprimento) do colchão, o que pode gerar interpretações distintas entre os licitantes e impactar na formulação das propostas. Dessa forma, solicitamos, por gentileza, o esclarecimento dos seguintes pontos: Quais são as dimensões exatas (largura e comprimento) do colchão a ser ofertado? Existe um padrão de berço de referência que deva ser considerado para atendimento à exigência de folga máxima de 30 mm? O esclarecimento é fundamental para garantir a isonomia entre os participantes e a adequada elaboração das propostas.		Não há arquivo anexado.
NOVAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E COLCHAO LTDA - EPP - 14037880000185		comercial@vittaflex.com.br / (43) 3152-0007	

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
06/05/2026 16:05	Em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao item 22 – Colchão para berço, informamos que as dimensões do colchão devem ser compatíveis com o berço descrito no item 10 do mesmo processo.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
07/05/2026 16:07	Poderiam, por gentileza, informar se a empresa vencedora da licitação será responsável pela instalação dos quadros ou seria por conta do município? At.te Dalmira Santos.		Não há arquivo anexado.
CRIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA - 06957510000138		criarte.industria@yahoo.com.br / (31) 3497-8639	

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
08/05/2026 07:52	OS MOBILIÁRIOS QUE DEVERÃO TER AS INSTALAÇÕES COMPLETAS ESTÃO COM AS INFORMAÇÕES DENTRO DOS DESCRITIVOS DE CADA ITEM, PORTANTO DEVERÁ SER OBSERVADO SE ALGUM DOS QUADROS CONTÉM NOS DESCRITIVOS A INSTALAÇÃO E MONTAGEM COMPLETA.		Não há arquivo anexado.

Requerimento



Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
07/05/2026 17:23	Pergunta 01: DIVERGÊNCIA ME/EPP Prezado (a) Pregoeiro (a), O edital trouxe a seguinte exigência: "4.3. Os Itens 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86 e 87 (Cota Reservada)." Notamos que o edital direcionou o Item 03 a Cota Reservada para MEs/EPPs, o portal de compras não recebeu esta parametrização e, com isso, existe uma tendência de empresas que possuem outro tipo de enquadramento, registrarem propostas neste item de cota reservada o que pode prejudicar esta administração quanto a um bom andamento do certame, motivo pelo qual recomendamos a realização da referida parametrização no portal, em consonância ao instrumento convocatório.		Não há arquivo anexado.
B2W INFORMATICA LTDA - 31495962000192		licitacao@b2winformatica.com.br / (61) 3193-1804	

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
08/05/2026 07:45	CONFORME EDITAL O ITEM 03 TRATA-SE DE ITEM EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA/EPP OU EQUIPARADAS, OS ITENS DE COTA RESERVADA NÃO HAVENDO VENCEDOR MEE/EPP OU EQUIPARADAS, PODERÁ SER ADJUDICADO PARA EMPRESAS DE GRANDE PORTE.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
07/05/2026 17:23	Pergunta 02: CAMPO DE ANEXO Prezado(a) Pregoeiro(a): Diante do exposto temos o seguinte esclarecimento: 1º ESCLARECIMENTO (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) = Documentos de habilitação: Conforme a Lei nº 14.133/2021, entendemos que a habilitação será exigida apenas do licitante vencedor, após a fase de lances. Ainda assim, o sistema apresenta campo para anexar tais documentos. Favor confirmar: () Sim, está correto. O campo pode ser ignorado pelos demais licitantes. () Não, todos devem anexar os documentos já na fase de envio da proposta.		Não há arquivo anexado.
B2W INFORMATICA LTDA - 31495962000192		licitacao@b2winformatica.com.br / (61) 3193-1804	

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
08/05/2026 07:48	FICA FACULTADO AO LICITANTE ANEXAR ANTES PARA AGILIZAR O CERTAME, PORÉM CASO NÃO ANEXADO OS DOCUMENTOS SERÁ SOLICITADO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO VENCEDOR CONFORME ITEM 7.1.1 E 11.4 OBSERVANDO OS PRAZOS.		Não há arquivo anexado.

Requerimento



Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
07/05/2026 17:23	Pergunta 03: ENTREGA PARCELADA Prezado (a) Pregoeiro (a), Visando a prestação dos serviços com eficiência e sem interrupções, solicitamos gentilmente o cronograma completo com a previsão de pedidos e demais informações que se fizerem necessárias para o planejamento estratégico do fornecimento.		Não há arquivo anexado.
B2W INFORMATICA LTDA - 31495962000192		licitacao@b2winformatica.com.br / (61) 3193-1804	

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
08/05/2026 07:51	CONFORME JÁ DESCRITO NO EDITAL, SERÁ SOLICITADA A ENTREGA CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO CONFORME ITEM 13.16 DO EDITAL.		Não há arquivo anexado.



ZIRICO MÓVEIS LTDA

26.656.774/0001-69

Av. Dr Arnaldo Sena, 574 – Palmeiras. Formiga/MG. CEP 35.574-530

37 99818-4157/ licitacaozirico@gmail.com

Formiga, 30 de Abril de 2026

À Comissão de Licitação

MUNICIPIO DE MANHUACU

Praça 5 de Novembro, 381 - Centro, Manhuaçu - MG, 36900-091

Pedido de Esclarecimento – Edital nº 22/2026 – Item 14 – Cadeira de Escritório Presidente Estofada com Rodízio

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital acima referido, especialmente ao item 14, que trata da cadeira de escritório presidente estofada com rodízio, vimos respeitosamente solicitar esclarecimentos quanto à especificação técnica descrita, que contempla múltiplas possibilidades de materiais, revestimentos e configurações (alumínio fundido ou aço; couro, couro ecológico ou tela mesh; regulagens diversas, entre outras variações).

Exemplo:

Estrutura: Alumínio fundido **ou** aço;

Revestimento assento: Couro **ou** couro ecológico com espuma poliuretano injetado;

Revestimento encosto: Couro, couro ecológico **ou** tela mesh;

Encosto: Alto, com regulagem para lombar e cabeça, porém sem apoio para braços.

Essas variações permitem que cada licitante apresente modelos diferentes, com custos e características bastante desiguais. Isso gera insegurança quanto ao que efetivamente será aceito e entregue, podendo resultar em uma disputa desigual: quem ofertar um produto mais caro poderá ser prejudicado frente a quem apresentar uma versão mais simples e barata.

Diante da diversidade das opções apresentadas, há dúvida quanto ao modelo específico que deverá ser ofertado pelos licitantes, bem como sobre quem e quando será definida a configuração final do produto a ser fornecido.

Tal situação pode comprometer a isonomia e a competitividade do certame, princípios norteadores da licitação pública (arts. 5º e 6º da Lei nº 14.133/2021), visto que permite a



apresentação de propostas com distinções substanciais de característica técnica e preço, dificultando a comparação objetiva e igualitária.

Dessa forma, solicitamos, com fundamento no art. 109 da Lei nº 14.133/2021, Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ, RMS 6.597/1996) e acórdãos do Tribunal de Contas da União sobre necessidade de clareza e padronização para isonomia e competitividade os esclarecimentos acerca:

- Da existência de um modelo padrão único, com características específicas e obrigatórias a serem ofertadas, e a descrição detalhada do mesmo;
- Da definição do responsável e do momento em que será realizada a escolha da configuração final da cadeira, caso múltiplas opções sejam permitidas;
- Dos critérios objetivos a serem adotados para avaliação e comparação das propostas apresentadas com características distintas;

Da possibilidade e eventual previsão para retificação do edital visando a padronização das especificações técnicas do objeto, a fim de garantir a clareza e igualdade de condições para os licitantes. Respeitando o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 (art. 109), que garante direito aos esclarecimentos e melhora a segurança jurídica para os licitantes, prevenindo impugnações e recursos futuros decorrentes de especificações ambíguas ou discrepantes.

Ante o exposto, aguardamos esclarecimentos que permitam a adequada preparação das propostas e o cumprimento dos princípios constitucionais e legais que norteiam a contratação pública.

RALPH TEIXEIRA
MENDONÇA:12272589685

Assinado de forma digital por RALPH
TEIXEIRA MENDONÇA:12272589685
Dados: 2026.04.30 15:34:32 -03'00'

ZIRICO MOVEIS LTDA
RALPH TEIXEIRA MENDONÇA
CPF: 122.725.896-85 / RG: MG-14.379.526

